



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 15195/15

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA
– FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA
INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO
DE PROVIDÊNCIAS.

ACORDÃO AC1 TC 2.879 / 2016

RELATÓRIO

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da **Senhora MARIA LUZIMAR ALVES**, Auxiliar de Serviços, matrícula n.º 1.667-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Patos.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu (fls. 14/16) pela notificação da autoridade responsável para adotar as providências necessárias no sentido de:

1. Apresentar a certidão de tempo de contribuição da servidora comprovando que a mesma enquadra-se na modalidade de aposentadoria que foi concedida.
2. Anexar folha de cálculo dos proventos, bem como o cálculo da média;
3. Enviar cópia da publicação do ato;
4. Seja notificado o atual Prefeito do Município de Patos para que torne sem efeito a Portaria N.º 073 (fls. 12) e se notifique também o Presidente do Instituto de Previdência para que edite novo ato aposentatório, para que seja publicado em Imprensa Oficial e encaminhada cópia a este Tribunal de Contas.

Citado, o Presidente do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL**, após prorrogação de prazo, apresentou o **Documento TC n.º 20063/16** – Anexos/Apensados, que a Unidade Técnica de Instrução analisou e concluiu (fls. 24/26) pela **nova notificação** das autoridades responsáveis para adotar as providências no sentido de:

1. Notificar o Prefeito Constitucional para que torne sem efeito a Portaria n.º 073/2004 (fls. 12, Processo TC n.º 15195/15);
2. Notificar o Presidente do Instituto de Previdência para tornar sem efeito a Portaria n.º 016/2016 (fls. 05 – Documento TC n.º 20063/16) bem como editar um novo ato aposentatório com efeitos retroativos à data original, encaminhando, a esta Corte de Contas, também sua publicação em Órgão Oficial de Imprensa.

Intimado para o exercício do contraditório, o antes nominado Gestor do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL**, e citada a Prefeita Municipal, **Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA**, deixaram os prazos que lhes foram concedidos transcorrer *in albis*.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



VOTO DO RELATOR

O Relator entende que as irregularidades noticiadas pela Auditoria podem ainda ser sanadas durante a instrução, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Presidente do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL** e à Prefeita Municipal, **Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA**, para que adotem as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida à **Senhora MARIA LUZIMAR ALVES**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 24/26), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 15195/15; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do PATOSPREV, Senhor EDVALDO PONTES GURGEL e à Prefeita Municipal, Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, para que adotem as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida à Senhora MARIA LUZIMAR ALVES, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 24/26), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 12:02



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 9 de Setembro de 2016 às 11:02



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2016 às 12:18



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO